

**DECRETO Nº 038/2024**  
**De 15 de fevereiro de 2024**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1.912/2017, 1.988/2019 e 2.144/2023, e demais disposições legais vigentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação dos bens imóveis elencados no item 01 do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.912/2017, de 20 de abril de 2017, inciso II, Lei Municipal nº 1.988, de 04 de novembro de 2019 e no inciso II da Lei Municipal nº 2.144, de 14 de abril de 2023, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do elencado no inciso I:

**I – Lari José Baierle** cadastrado no CPF nº 220.359.589-20, empresário;

**II – Mauro Laercio Carvalho de Medeiros,** cadastrado no CPF nº 071.669.887-03, servidora pública municipal, matrícula nº 11.262 – Advogado;

**III – Angelo Thisen** cadastrado no CPF nº 942.322.459-87, corretora de imóveis CRECI/SC nº 47.491;

**IV – Rosemeri Aparecida Zen Zeni** cadastrada no CPF nº 563.275.019-15, servidora pública municipal, matrícula nº 89 - Técnica em atividades financeiras;

**V – Everson Schonberger** cadastrado no CPF nº 080.698.219-57, servidor público municipal, matrícula nº 11.156 – Chefe de Setor.

**Art. 2º** Compete à Comissão de que trata o artigo anterior, avaliar em moeda corrente nacional e emitir o respectivo Laudo de Avaliação, os imóveis objetos de futura outorga pelo Poder Executivo Municipal, determinando o valor mínimo anual a ser cobrado pelo município pela concessão de direito real de uso.

**Parágrafo único.** O Laudo de Avaliação de que trata caput, deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da publicação deste decreto.

**Art. 3º** Pelo desempenho do presente mandato os servidores designados não receberão qualquer gratificação adicional nos respectivos vencimentos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Águas de Chapecó/SC, em 15 de fevereiro de 2024.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre e Publique-se**